



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 12 de abril de 2022

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Geber Mafra Rocha

Secretário-Geral de Justiça: Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se virtualmente, o Egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos. Srs. Des. João de Jesus Abdala Simões, Des^a. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des^a Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Lafayette Carneiro Vieira, Des. Nélia Caminha Jorge, Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Des. Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Des. Elci Simões de Oliveira, Des. Joana dos Santos Meirelles, Des. Délcio Luis Santos, Des. Vânia Maria Marques Marinho, Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Des. Onilza de Abreu Gerth, César Luiz Bandiera e Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha. **Ausentes Justificadamente:** Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. João Mauro Bessa e Des. Cláudio César Ramalheira Roessing. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido do Des. Airton Luiz Corrêa Gentil, com o assentimento dos demais Pares. Invertida a ordem de Pauta, foi chamado o Processo nº 4- **Processo Administrativo SEI Nº 2022/000006512-00. ESCOLHA DOS NOVOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA MANDATO TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 433-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 1997. CARGO: PRESIDENTE: 1- Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes – PA nº 2022/000006952-00. CARGO: VICE-PRESIDENTE: 1- Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo – PA nº 2022/000006974-00 . CARGO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA: 1 – Des. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro – 2022/000007031-00. Decisão:** À unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aclamar os Exmos. Srs. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes – Presidente, Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo-Vice-Presidente e Des. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro – Corregedor-Geral de Justiça, novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para o mandato temporário (Jul/2022 a Jan 2023), nos termos do Art. 433-A da Lei Complementar nº 17 de 23 de janeiro de 1997. Em seguida, o Des. Domingos

Jorge Chalub Pereira congratulou-se com os Membros dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça, para o mandato temporário, desejando-lhes sucesso. A Desa. Carla Maria Santos dos Reis também manifestou-se congratulando-se com os Membros aclamados, desejando-lhes uma profícua gestão e após comunicar ao Des. Presidente, retirou-se da Sessão. Os Exmos. Srs. Desdres. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Maria das Graças Pessoa Figueiredo e Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, respectivamente, Presidente, Vive-Presidente e Corregedor-Gela de Justiça, agradeceram a seus pares pelas felicitações. A seguir, foi suspensa a transmissão pelo You Tube, sendo chamado à apreciação o **PROCESSO ADMINISTRATIVO-SAJ/SG5:1-0002549-29.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível . Embargante : J. T. T.** Advogado: Caio Feldberg Porto (7995/AM). Advogado: Marcio Fernandes Junior (11338/AM). **Embargado: E. T. P. do T. de J. do E. do A. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Corregedora-Geral de Justiça e Relatora:** Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge. Iniciado o julgamento a Desa. Nélia Caminha Jorge, manifestou-se sobre o pedido de sustentação oral requerido pelo embargante, indeferindo-o, por não haver cabimento. **Decisão:** "Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da desembargadora Corregedora-Geral de Justiça.". Julgado. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdres. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça e Relatora, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Cezar Luiz Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha, João de Jesus Abdala Simões, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins e Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Observações: **Ausências Justificadas:** Desdres. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing e Carla Maria Santos dos Reis. **Impedidos:** Desdres. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Elci Simões de Oliveira. Em seguida foi assinado o Acórdão. Nesse momento a Desa. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça, manifestou-se, informando que foi instada pela Secretaria do Tribunal Pleno, sobre o prazo para recurso, a ser adotado, após a deflagração do PAD, para certificação e encaminhamento a um Membro sorteado Relator, esclareceu que diante da indagação, decidiu trazer a questão de ordem para ser discutida pelos Membros do Tribunal Pleno. Com a palavra o Des. João de Jesus Abdala Simões manifestou-se no sentido de que o processo deve ser mantido em secretaria, a fim de aguardar o decurso do prazo recursal, para que seja posteriormente distribuídos a um Relator. Nesse momento a Desa. Nélia Caminha Jorge, indagou qual o prazo que o PAD deve ficar em secretaria? O Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, entende que o processo deve se definir na Secretaria para que seja posteriormente distribuído dentre os Membros do Tribunal Pleno. O Des. José Hamilton Saraiva, sugeriu que fosse feita uma consulta ao Conselho Nacional de Justiça, porém, entende que o Processo Administrativo Disciplinar deve ser distribuído imediatamente a um dos Membros, logo após seu recebimento, seguindo o disposto no Art. 1.026 do CPC. Em discussão, ficou decidido o seguinte. **Decisão:**

Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu que, após a deflagração, o Processo Administrativo Disciplinar, permanecerá em secretaria, até que o prazo para oposição de embargos de declaração se esgote, para que posteriormente seja distribuído a um Relator. Votaram com o entendimento do Des. João de Jesus Abdala Simões, os Desdores. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo Cesar Caminha e Lima, Wellington José de Araújo, Jorge Manuel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luiz Santos, Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Des. Onilza de Abreu Gerth, César Luiz Bandeira e Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Votaram com o entendimento do Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, os Desdores. Nélia Caminha Jorge, Ailton Luiz Corrêa Gentil e Vânia Maria Marques Marinho. Retomada a transmissão pelo YouTube, foi apregoadado o Processo nº **2-005482-09.2021.8.04.0000 - Recurso Administrativo. Recorrente: Senffnet.** Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (128341/SP). **Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Des. Joana dos Santos Meirelles.** Adiado: ausência justificada da Relatora no momento em que foi apregoadado o processo. **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SEI: 1 - Processo Administrativo nº 2021/000017489-01. MINUTA DE RESOLUÇÃO E ANTEPROJETO DE LEI OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA ATUAL SISTEMÁTICA DE EMOLUMENTOS DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO. Antec. voto c/ a Corregedora-Geral de Justiça:** Desdores. Maria das Graças Pessoa Figueiredo Carla Maria Santos dos Reis, Des. Onilza Abreu Gerth e César Luiz Bandeira. Apreciação Suspensa: Vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes .2 - **Processo Administrativo nº 2021/000000240-01. ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS ESCRIVÃES JUDICIAIS (ATIVOS E INATIVOS) QUE ACUMULAM A FUNÇÃO DO EXTRAJUDICIAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 25 DA LEI Nº 8935/95 E ART. 236, §6º DA CF. * Vista para a Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha (Em: 08/02/2022).** Antec. Voto com o Presidente: Des. Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo (Em 08.03.21). Apreciação Suspensa: Vista ao Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **3-Processo Administrativo nº 2021/000023815-00. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DE ARMAS EM FÓRUNS DA CAPITAL E DO INTERIOR.** Adiada apreciação para a próxima Sessão. Nesse momento os Desdores. João de Jesus Abdala Simões e Joana dos Santos Meirelles, após comunicarem a Presidência, retiraram-se da Sessão. Retomada a ordem de pauta foram chamados os seguintes processos: **1 - 4007989-69.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Ricardo Elias Duarte Rabello.** Advogado: Ivan Gleidson Trindade de Souza Farias (11908/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança,

nos termos do voto do Reator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 4001161-04.2014.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante: Alessandra do Vale Nunes.** Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/AM). Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato (6975/AM). Advogado: Pedro de Araújo Ribeiro (6935/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Interessado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Isabela Peres Russo (3198/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, no exercício do juízo de retratação, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu **MANTER O ACÓRDÃO CONCESSIVO DA SEGURANÇA**, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 4000649-16.2017.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade .Requerente: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas - SINDEIPOL/AM.** Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM). Interessado: Estado do Amazonas. Procuradora: Andréa Pereira de Freitas (4845/AM). Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Interessado: Procurador-Geral do Estado do Amazonas - PGE. Terceiro I: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Interessado: Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente, em parte, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA:** **4 - 0001723-03.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária .Origem: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Airão/AM. Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** **Adiado:** ausência justificada do Relator. **5 - 0003406-12.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Isabella Peres Russo (3198/AM). **Embargado: Marco Aurélio da Silva.** Advogada: Hevelyn Maciel da Silva (13210/AM). Advogada: Mayra Mamed Levy (8598/AM). Advogada: Lara Raquel Neves Levy (15297/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **6 - 0001329-93.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas - SINTJAM.** Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). **Embargado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.** Procuradoria Ge: Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas. Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge.** **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os

embargos de declaração, nos termos do voto da desembargadora relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **7 - 0000326-06.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária .Origem:** Juízo de Direito da Comarca de Carauari/AM. Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator:** Exmo. Sr. Des. **Airton Luís Corrêa Gentil.****Adiado:** a pedido do Relator. **8 - 0001946-53.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante:** Estado do Amazonas. Procuradora: Kerinne Maria Freitas Pinheiro (15194/AM). **Embargada:** Michelly Cavalcante Lemos. **Embargado:** Fabrício Vaz Vilela. **Embargado:** Louriedson Patrício de França Gomes. **Embargado:** Janderson Mendes Teles. Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM).**Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. **Mirza Telma de Oliveira Cunha.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para lhe negar provimento , nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS/ADIADOS:** **9-4002216-43.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante :** Rosa Ferreira Peres de Jesus. Advogado: Almino Lima Santos (8642/AM). **Impetrado:** Governador do Estado do Amazonas. **Impetrado:** O Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade e em consonância com o Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do relator . Em seguida foi assinado o Acórdão.**10- 4003789-58.2017.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente:** Luiz Castro Andrade Neto, **Deputado Estadual.** Advogado: Lucas Machado Gentijo (4022/AM). Advogado: Marcelo Costa dos Santos (3821/AM). Advogado: Lucca Fernandes Albuquerque (11712/AM). **Requerida:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Robert Wagner Fonseca de Oliveira. Procurador: Vander Laan Reis Góes. **Requerido:** Estado do Amazonas. Procurador: Paulo José Gomes de Carvalho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Yedo Simões de Oliveira.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator.**11- 4001339-84.2013.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade .Requerente:** Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - MP/AM. **Interessada:** Procuradoria Geral do Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Giordano Bruno Costa Da Cruz. Procurador: Clóvis Smith Frota Júnior. **Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Robert Wagner Fonseca de Oliveira. Procurador: Vander Laan Reis Goes. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.**Voto do Relator:** Julga procedente a Ação, em consonância com o parecer ministerial. **Atec. Voto c/ Relator:** Des. Dêlcio Luis Santos (Em 08.02.2022), Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Julgamento Suspenso:** Vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.**12-0225671-21.2021.8.04.0001 - Incidente de Suspeição Cível .Requerente:** Adriano Leite Leônidas. Advogada:

Rebecca Girão Sgarzi de Castro Marques (11292/AM). **Requerido: Exmo. Sr. Leoney Figliuolo Harraquian. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada da Relatora. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA SUSPENSOS/ADIADOS: 13-0001066-32.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível .Agravante : Governo do Estado do Amazonas. Agravante: O Estado do Amazonas. Procurador:** Kerinne Maria Freitas Pinheiro (15194/AM). **Agravado: Elizeu de Souza Gomes. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **14-0001038-93.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária. Origem:** Vara Única da Comarca de Careiro da Várzea/Am. **Remetente: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu homologar o relatório apresentado pela Comissão de Correição, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **15- 0004135-38.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Estado do Amazonas. Procuradora:** Isabella Peres Russo (3198/AM). **Embargada: Elen Sandra Lopes Maia. Embargado: Heraldo Guedes da Silva. Embargada: Lilian Flanklis Zagury Matos Cardoso. Embargado: Igles de Souza da Silva. Embargada: Graça Cleane Passos de Matos. Advogado:** Douglas Herculanio Barbosa (6407/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. **Decisão.** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os Embargos de Declaração,, nos termos do voto da Relatora. E seguida foi assinado o Acórdão. Após consultar os presentes e verificar nada haver a tratar, o Des. Presidente, agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a Sessão, do que para constar . Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária, do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 18/04/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 19/04/2022, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=565579&infra_sistem...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518091** e o código CRC **EBA8830C**.